



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAPUTIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CNPJ: 18385.138/0001-11

PRAÇA PADRE JOAQUIM DE CASTRO, 54 – CEP 36925-000

FONE: (31) 3873-5138 – FAX (31) 3873-5148

LEI Nº. 732/2008.

“Dispõe sobre concessão de abono com recursos oriundos do FUNDEB e dá outras providências”

O Povo do Município de Caputira, Estado de Minas Gerais, por seus Representantes aprovou, e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedido um abono com recursos oriundos do FUNDEB, aos Profissionais do Magistério da educação, sendo docentes, profissionais que oferecem suporte pedagógico direto ao exercício da docência como direção ou administração escolar, planejamento, inspeção, supervisão, orientação educacional e coordenação Pedagógica.

Art. 2º - O abono mencionado no artigo anterior será pago dividindo em partes iguais o valor restante dos 60% (sessenta por cento) anualmente, para todos os profissionais mencionados no artigo anterior, proporcionalmente ao tempo trabalhado no ano da concessão do abono.

Art. 3º - O abono mencionado no artigo primeiro será pago ao servidor ou servidora exercente do cargo de Professor ou Professora e que estejam exercendo a função dentro da sala de aula, não sendo devida a qualquer servidor afastado ou desviado de sua função, que esteja em licença de qualquer espécie ou exercendo outra atividade.

Art. 4º - Os servidores que estejam prestando serviços mencionados no artigo anterior, em turmas de 5ª (quinta) à 8ª (oitava) série, farão jus ao abono equivalente ao mesmo valor devido aos servidores que prestem serviços às turmas de 1ª (primeira) à 4ª (quarta) série.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos em todo o exercício de 2008.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Caputira/MG,
17 de dezembro de 2008.

JAIRO DE CÁSSIO TEIXEIRA
PREFEITO MUNICIPAL